

ticipação com o anunciante ou com quem por este for identificado nos termos do número anterior.

7 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis as sanções acessórias previstas no Regime Geral das Contra-Ordenações, nos termos aí estabelecidos.

8 — A aplicação das coimas e sanções acessórias a que se referem os números anteriores é da competência do Presidente da Câmara Municipal, ou do vereador com competências delegadas.

SECÇÃO III

Disposições Finais

Artigo 64.º

Planos Municipais

Os planos municipais, a vigorar na área do Município de Penamacor, poderão estabelecer disposições específicas sobre meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, em complemento às disposições do presente Regulamento.

Artigo 65.º

Direito Subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á à Lei Geral, ao Código do Procedimento Administrativo e aos Princípios Gerais de Direito.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

300686568

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 22942/2008

Nos termos n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal do Porto vai proceder à Discussão Pública do projecto de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/1992, cujo requerente é o Sr. António Batista Vieira Lobo, sito na Rua Alfredo Keil n.ºs 406 e 410, referente ao lote n.º 16, a qual terá início no 9.º dia útil e término no 25.º dia útil após publicação.

O processo de loteamento, com número de identificação 72554/07/CMP encontra-se disponível todos os dias úteis, na Direcção Municipal de Urbanismo, pelo que deverá requerer a consulta do mesmo no Gabinete do Município, sito na Praça General Humberto Delgado, n.º 266, Porto.

22 de Agosto de 2008. — Pelo Director de Departamento de Gestão Urbanística e Fiscalização, em regime de substituição, no exercício das competências subdelegadas, *Eduarda Baptista*.

300687053

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENHA

Aviso n.º 22943/2008

Loteamento sito em Boucinhas — Salvador — Ribeira de Pena

Para os efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Ribeira de Pena, em reunião extraordinária de 25 de Agosto de 2008, deliberou de harmonia com o previsto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Lei n.º 555/99, 16 de Dezembro com as alterações introduzida pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro conjugado com o artigo 77.º do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e posteriores alterações, abrir período de discussão pública o projecto de Loteamento das Boucinhas.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciará-se-á após a publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República*.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12,30 horas e das 14 às 15,30 horas na Divisão da Administração Urbanística desta Câmara Municipal.

As sugestões, reclamações ou observações dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a entregar no Atendimento Público da Divisão da Administração Urbanística.

27 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

300687378

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Aviso n.º 22944/2008

Manuel Rito Alves, Presidente da Câmara Municipal do Concelho do Sabugal, torna publico que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo entre este Município e: Nuno Miguel Fernandes Conde, Técnico de Informática de Grau 1 Nível 1, por 1 ano e teve início dia 18 de Agosto de 2008.

21 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rito Alves*.

300685936

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Rectificação n.º 1970/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por lapso, o regulamento n.º 402/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 140, de 22 de Julho de 2008, saiu incompleto. Assim, decorrente da sua rectificação, republica-se integralmente o Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Silves.

Regulamento de utilização das piscinas municipais de Silves

Dra. Maria Isabel Fernandes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de Silves no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro aprovou, na sua sessão ordinária de 29 de Abril de 2008, a versão definitiva do Regulamento em epígrafe, o qual foi submetido a inquérito público e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 22 de Outubro de 2007.

Nota Justificativa

1 — Designação — Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Silves.

2 — Motivação — O ponto 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, determina que “*as instalações desportivas devem dispor de um regulamento de utilização elaborado pelo proprietário ou concessionário, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes*”, pelo que importa adaptá-lo aos novos espaços e ofertas desportivas criadas.

3 — Objectivos — pretende-se com o presente, regulamentar esta matéria e dotar o Município de Silves de um instrumento técnico-jurídico que determine as regras de utilização das Piscinas Municipais de Silves.

Preâmbulo

Com a evolução natural da sociedade, a prática desportiva tem assumido uma preponderância cada vez maior, quer na sua vertente social, quer na sua vertente educacional, consubstanciando-se num vector de educação e formação do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização integral.

Ciente da importância que a prática desportiva assume na vida de cada um, o Município de Silves, procura dotar o Concelho de infra-estruturas desportivas que possibilitem a todos os municípios uma prática regular e digna da essencial actividade desportiva.

Neste sentido e com vista à concretização deste objectivo, foram realizados importantes investimentos que se materializaram na construção de várias instalações desportivas municipais, das quais salientamos as Piscinas Municipais de Silves.

Como será evidente impõe-se regulamentação das Piscinas Municipais de Silves, de modo a agilizar e otimizar a sua utilização por todos quantos procuram a realização da prática desportiva.

Sendo que este Regulamento, deve ser entendido como fazendo parte de um conjunto vasto de medidas que este Município pretende imple-